



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2024

CERTIFICO que na data 28/05/24
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) Contrato
de nº 102 do dia 27/05/24
Secretário de Administração [Assinatura]

Adesão de Ata de Registro de Preços nº 02/2024

Pregão Eletrônico nº. 01/2024 - Ata de Registro de Preços nº 01/2024

Consortio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudiney Antônio Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville – Santana do Parnaíba/SP, Fone: (19) 3518-7000/ (19) 3518-7021/ (19) 9 9654-2970, E-mail: novoscontratosprime@primebeneficios.com.br, a seguir denominada “**Contratada**” neste ato representada pela **Sra. Renata Nunes Ferreira**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40, resolve em comum acordo, Contrato Administrativo para a prestação de serviços objetivando auxiliar na administração, gerenciamento e controle através de sistema magnético de controle eletrônico, mediante uso de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitação em postos conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo, celebrado na data de **27 de maio de 2024**, contrato este decorrente de Adesão da ata de registro de preços nº .01/2024, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal nº 18/2024, que regulamenta a Lei Federal supracitada, no âmbito da competência administrativa do Município ora contratante e nos termos do Decreto Municipal nº 17/2024 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 152407/2024 do Município de Piracanjuba/GO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste Contrato Administração na contratação de serviços de terceiros, pautando em auxiliar na administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos deste Ente Público, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (Álcool, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel Especial S 10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, da frota do Município de Piracanjuba/GO e, conforme detalhado no quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Un	Qtd	Valor Mensal (Média)	Valor Anual	Taxa de Adm (%)
01	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota deste ente Público, objetivando o fornecimento dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento das respectivas frotas, por de uso de sistema eletrônico de controle, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com	Mês	12	R\$ 357.886,27	R\$ 4.294.635,27	-0,25



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento do abastecimento da frota do Município de Piracanjuba					
VALOR TOTAL A SER ADERIDO ----- R\$ 4.294.635,27					

Quantidade detalhada do quantitativo anual estimado de combustíveis:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Álcool/ Etanol	Litro	177
Gasolina Comum	Litro	118.005
Óleo Diesel Comum	Litro	250.841
Óleo Diesel S-10	Litro	341.932

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1 A Adjudicatária detentora da Ata de registro preços nº 01/2024 celebrada com o Consorcio CIMVALES, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços auxiliar de administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota deste ente público, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, com vigência de 12 (doze) meses após devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

3.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato administrativo é estimado em **R\$ 4.294.635,27 (Quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil seiscientos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, valor este sem a taxa de administração.

4.2 O percentual da taxa administrativa é de - **0,25%**, por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota deste ente Público, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público.

4.3 Por se tratar de quantitativos limitados de litros de combustíveis, objeto de registro neste contrato administrativo, conforme detalhado no quadro da clausula primeira, pautando em atender a demanda deste Ente Público, quantidade esta a ser adquirida durante o período de vigência deste contrato administrativo onde será vedado o aumento de quantitativos sendo permitida somente supressão de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União.

4.4 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado neste instrumento, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRÁS).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA

5.1 Uma vez assinada o Termo de Adesão a ata de registro, este Município, encaminhará instrumento formal à Adjudicatária, convocando a mesma para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Após assinatura do contrato administrativo, este Ente Público, disponibilizará à Contratada detentora da ata de registro de preços, as informações necessárias ao cadastramento, pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de abastecimento e demais informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.3 Os preços por conta do fornecimentos dos combustíveis, será o preço à vista, praticado nas bombas do posto credenciado, onde o servidor do Município apresentará a etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) e, estando tudo de acordo, só então o posto em observância às resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal, devendo constar do cupom fiscal as informações conforme exigido pelo sistema e pelo TCM/GO, pautado no controle do abastecimento do bem público.

5.4 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Secretaria do Município, na qualidade de responsável pelo controle de frotas, conforme detalhado termo de referência e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo.

5.5 A rede de postos credenciada pela Contratada, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

5.6 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.6.1 identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.6.2 identificação do veículo (placa);

5.6.3 quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do abastecimento;

5.6.4 tipo de combustível;

5.6.5 a data e hora da transação;

5.6.6 quantidade de litros;

5.6.7 valor unitário e total da operação;

5.6.8 identificação do servidor público (motorista e ou operador de máquina), que autorizou o abastecimento.

5.7 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), disponibilizados pela Contratada, deverá disponibilizar:

5.7.1 registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

5.7.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.7.3 parametrização das etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Ente Público.

5.7.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)),

5.7.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), para cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.

5.7.6 recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.7.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Município de Piracanjuba/GO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.8 A Contratada, deverá disponibilizar acesso ao Município de Piracanjuba/GO, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.9 A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Piracanjuba/GO, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.9.1 relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integra a frota de cada deste ente, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCM/GO, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.9.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina (placa, Hodômetro do veículo, horômetro e serie da máquina).

5.9.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago à vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DO PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

6.1 O local de instalação do sistema com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), pautando em auxiliar ao Ente Público na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da sua frota, será nas próprias estruturas do Ente Público contratante, onde funciona o controle de frotas e, será instalado



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ainda diretamente nos postos de abastecimento credenciados, pautando no atendimento da frota do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato administrativo.

6.2 Pautando na celeridade do início dos procedimentos da frota do Município, a Contratada se obriga ainda a realizar o credenciamento dos postos de abastecimentos instalados na sede dos ente público, na qualidade de órgão não participantes e que vierem a celebrar contrato administrativo com a Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 18/2024 que regulamentou os procedimentos da supracitada Lei Federal no âmbito de sua competência administrativa, aos termos do Decreto Municipal nº 17/2024, que regulamentou os procedimentos de registro de preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Município

8.1.1 Este Ente Público, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos, máquinas e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência do mesmo, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar))), para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

8.1.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

de 1º de abril de 2021

8.1.3 efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo requisitante.

8.1.4 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.1.5 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar o Município em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

8.1.6 comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 O Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

8.1.8 será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.1.9 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.10 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, uma vez convocada pelo Município, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem público móvel disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.2.3 a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.4 será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Contratada as sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.2.5 a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.2.6 a Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis registrados no quadro da cláusula primeira, dado que o Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas dos autos do Processo Administrativo nº 152407/2024, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

8.2.7 facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.2.8 a Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9 a Contratada se obriga a avocar para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)).

8.2.10 indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.11 a Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de abastecimento em conformidade com as normas instituídas pelo TCM/GO, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

8.2.12 no final de cada mês a contratada antes da emissão da nota fiscal, deverá encaminhar ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório setor responsável para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o setor responsável, encaminhará à Contratada a respectiva ordem de fornecimento, e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via e-mail para o setor responsável para providencias decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência.

8.2.13 a Contratada, deverá fornecer ao Ente Contratante, números telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

CLAUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

9.1 Objetivando controle e lançamento das despesas a Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada bem público móvel, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final de cada mês, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), para procedimento de conferencia das despesas.

9.2 O órgão de controle de frota, realizará a conferencia e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.3 A Contratada só estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável, onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA

10.1 Da dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

Centro de Custo	22.03.00000
Função/ Programa/ Ação	22.03.04.122.0407.2005
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	1 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Ficha/ Fonte	80.00 – 100.00
Centro de Custo	22.07.00000
Função/ Programa/ Ação	22.07.15.452.1507.2018
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	1 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Ficha/ Fonte	245.00 – 100.0
Centro de Custo	56.00.00000
Função/ Programa/ Ação	56.14.18.541.1807.2100
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	1 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Ficha/ Fonte	539.00 – 100.00
Centro de Custo	67.01.00000
Função/ Programa/ Ação	67.01.08.244.0807.2050
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	1 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Ficha/ Fonte	649.00 – 100.0



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Centro de Custo	068.000
Função/ Programa/ Ação	68.71.13.392.1307.2017
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	1 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Ficha/ Fonte	717.00 - 100
Centro de Custo	070.000
Função/ Programa/ Ação	70.70.27.812.2707.2028
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	1 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Ficha/ Fonte	764.00 – 100.00
Centro de Custo	01.00
Função/ Programa/ Ação	71.01.12.361.1207.2109
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	1 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Ficha/ Fonte	815.00 – 101.00

10.2 Do pagamento das despesas contraídas

10.2.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas no abastecimento da frota deste Ente Público, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.2.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispostos nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento)..

11.1.3 Município e com o Consorcio CIMVALES e com os demais Município na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato Administrativo, poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Ente Público, através determinações da Autoridade Máxima Municipal, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do *caput* art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao teor do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que traz a previsibilidade de cancelamento nos termos dos artigos (28 e 29), onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento contratual;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido por este Ente Público Municipal;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração Municipal;

13.1.4 Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato em decorrência de fato superveniente, ou, a juízo da Autoridade Máxima Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Decreto Municipal, notadamente no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação formal da Contratada pautando na desistência da contratação, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada ao Município de Piracanjuba/GO, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal decreto este que foi elaborado pelo Município em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que encontra-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

se publicado na web o que facilita ao conhecimento da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o anexo I Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e a Ata de Registro de Preços nº 01/2024 celebrada com o Consorcio CIMVALES.

14.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto desta ata deste contrato administrativo.

14.3 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 001/2024, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA - GARIANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLAUSULA DECIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Piracanjuba/GO, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2024

CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:5657676513
4

Assinado de forma digital por
CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:56576765134
Dados: 2024.05.27 17:04:34 -03'00'

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.05.27 16:04:57 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) JACQUELINE SILVA
CAMPOS:0319755
2156

Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156
Dados: 2024.05.27 16:51:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20759

02) TAYNARA CARDOSO
BARBOSA:05484271
193

Assinado de forma digital
por TAYNARA CARDOSO
BARBOSA:05484271193
Dados: 2024.05.28
07:06:05 -03'00'